



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Sexta-feira • 19 de novembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 375

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 120/2021)	2
DECRETO (Nº 121/2021)	4
PORTARIA (Nº 158/2021)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 014/2021)	11
ERRATA AVISO DE REMARCAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 120/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 120 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui Comissão para análise dos Restos a Pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar - exceto dívida fundada - inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande, Estado da Bahia, em cumprimento às normas vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) da Prefeitura Municipal de Baixa Grande - Bahia, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) **José Lima Santos - Matrícula nº 267**
- 2) **Juliane Macêdo Santos Silva - Matrícula nº 2713**
- 3) **Soraia Miranda Pamponet Campos - Matrícula nº 265**

Parágrafo Único – O Sr. José Lima Santos fica designado Presidente da Comissão referida no “Caput”.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar - exceto dívida fundada em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do Credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Compete à Comissão referida no “Caput” a análise dos saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2020 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os Credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo Único– Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo Credor, a convocação dar-se-á por Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e jornal de grande circulação/mídia social concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo da manifestação.

Parágrafo Único - Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar - exceto dívida fundada - oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade das despesas e deverão ser cancelados integralmente.

Art.5º Deverá ser emitido, no mesmo prazo estabelecido para o Art. 4º deste Decreto, Parecer pela Comissão sobre os saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2020 sem disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados à Assessoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baixa Grande – BA, 19 de novembro de 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 121/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 121, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa, tendo em vista a expressiva diminuição dos casos ativos do COVID-19 no município de Baixa Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de manter algumas medidas preventivas do Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período de 19 de novembro a 26 de novembro, manter as seguintes restrições e adequações:

- I – Lotação máxima de 50% da capacidade do local;
- II – Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- III – Higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

IV – O uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes, podendo o cliente retirar a máscara apenas para o consumo de alimentos e bebidas sentados à mesa;

V - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

VI – Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.

VII- O estabelecimento deve oferecer ao cliente cardápio envolvido em material impermeável de fácil higienização.

Art. 2º – Ficam permitidos, durante o período de 19 de novembro a 26 de novembro, eventos e atividades, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, desde que;

- I- Lotação máxima de 50% da capacidade do local;
- II- Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- III- O uso de máscaras é obrigatório para todos os envolvidos, inclusive convidados.
- IV- Disponibilização de álcool gel 70% para os participantes.
- V- fica permitido apenas a utilização de som ambiente.

§ 1º - Fica suspensa a realização de *shows*, corridas de animais, cavalgadas, Vaquejadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Baixa Grande, até 26 de novembro de 2021.

§ 2º - Fica permitido a prática de esportes coletivos, independente do número de participantes, em todo território do município de Baixa Grande, até 26 de novembro de 2021, desde de que não configure campeonato ou torneio.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 3º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - fica autorizada a abertura de academias, desde que observadas as seguintes orientações:

- I – limitação de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- IV – Uso obrigatório de mascaras para funcionários, colaboradores e alunos.

Art. 5º – Fica proibida, no período de 19 de novembro a 26 de novembro, a utilização de paredões de som, carro de som, mini trios, trios ou qualquer outro instrumento barulhento que estimulem a aglomeração de pessoas em vias públicas.

Parágrafo Único: Fica excetuado do disposto no caput deste artigo a realização de atividade de utilidade pública e comercial que implique em emissão sonora.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 7º - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfectados após o uso;
- II – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- III – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- IV – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;
- V - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

Art. 8º-Fica autorizada a realização de feiras-livres na sede do Município de Baixa Grande e nos seus povoados, desde que:

- I - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;
- II – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.
- IV - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

Art.9º- Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 10– Fica determinado que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:

I – em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;

II – em caso de confirmação:

a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;

b – informar a Secretaria Municipal de Saúde;

c – fechar o estabelecimento comercial até a apresentação do resultado do exame RT-PCR dos demais funcionário que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;

d – realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus,

e – o estabelecimento só poderá reabrir após autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 11– O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interdirá e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 12– A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com a Polícia Civil da Bahia e Polícia Militar da Bahia.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS
19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 158/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 158, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“REVOGA LICENÇA DE MANDATO CLASSISTA DA
SERVIDORA DIONÉIA SANTOS FERNANDES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Revogar Licença de mandato classista da servidora, **Sra. DIONÉIA SANTOS FERNANDES**, matrícula 385, concedida através da Portaria nº 159, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 014/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ:13.794.912/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N 014/2021 A Prefeitura M. de Baixa Grande/BA, torna público que estará credenciando a partir da data de publicação deste aviso, Credenciamento para pessoas jurídicas ou pessoas físicas para serviços médicos (ultrassonografista, ortopedista, endocrinologista, oftalmologista, otorrinolaringologista) no município de Baixa Grande – BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados. Edital e informações <http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>, sede da Prefeitura ou pelo email licitacoesbx@gmail.com. Presidente - Adailma Pereira de Almeida

ERRATA | AVISO DE REMARCAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CNPJ: 13.794.912/0001-24

Errata Pregão P.P Nº 035/2021-SRP Objeto: fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) para abastecimento da frota de veículos lotados nas secretarias do Município de Baixa Grande/ BA. Onde se lê 22/11/2020 Que se leia 22/11/2021.